UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA – n^0 01/2023

Altera a Resolução CCQ 02/2009 que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado dos Cursos de Química, no uso de suas competências conferidas pelo Art. 22 do Regimento Geral da UFPB;

Considerando a Resolução nº 29 de 06 de novembro de 2020 do CONSEPE/UFPB;

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução CCQ 02/2009, que trata do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN),

Resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes que regem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química/CCEN, com o objetivo de instruir docentes e discentes quanto às ações pertinentes.

Art. 2º. O TCC deverá ser norteado pelo princípio da integração ensino, pesquisa e extensão, devendo respeitar as disposições desta resolução e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. O objetivo geral do TCC é proporcionar ao discente o desenvolvimento da capacidade de aplicação de conhecimentos específicos de Química, alinhados ao Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química/CCEN.

Parágrafo único. São requisitos esperados do Trabalho de Conclusão de Curso a realização de estudo teórico, experimental ou aplicado, fundamentado na literatura especializada e, quando necessário, a realização de pesquisa de campo, visando ao aprimoramento profissional.

Art. 5º. Compete à Coordenação do Curso:

a) Organizar o calendário das defesas de TCC;

b) Realizar o cadastro do(a) orientador(a) no sistema acadêmico;

c) Designar, com base na indicação do(a) orientador(a), os membros da banca examinadora do TCC;

Art. 6º. Compete ao(à) discente no âmbito da realização do TCC:

a) Escolher o tema a ser pesquisado em comum acordo com o(a) orientador(a), dentro dos eixos temáticos previstos no PPC;

b) Escolher o(a) orientador(a) respeitando as disposições do Art. 8º desta resolução;

c) Elaborar monografia ou artigo referente ao TCC;

d) Comparecer às reuniões previstas com o(a) orientador(a) para acompanhamento do TCC;

e) Realizar com dedicação e profissionalismo as atividades referentes ao TCC, respeitando os limites éticos e legais inerentes às mesmas;

f) Respeitar princípios éticos e legais referentes à propriedade intelectual na escrita da monografia ou artigo do TCC;

g) Encaminhar à Coordenação dos Cursos de Química/CCEN o Termo de Compromisso de Orientação do TCC, devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

Art. 7º. Compete ao(à) orientador(a) do TCC:

a) Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos(as) orientandos(as) durante todas as etapas de TCC;

b) Indicar aos(às) orientandos(as) bases de dados, referências bibliográficas e outras fontes de consulta;

c) Discutir com os(as) orientandos(as) tempestivamente os aspectos éticos e legais inerentes às atividades a serem realizadas;

d) Indicar à coordenação dos Cursos de Química/CCEN a composição da banca examinadora;

e) Agendar as bancas, conforme calendário definido pela Coordenação do Curso;

f) Receber a documentação da banca examinadora e encaminhar para a Coordenação do Curso;

g) Elaborar a Ata de Defesa do TCC.

Art. 8º. O TCC será orientado por um docente da UFPB, depois da formalização do aceite de orientação, concretizada pela assinatura do Termo de Compromisso de Orientação do TCC por ambas as partes.

§1º. O(A) orientador(a) do TCC para o curso de Bacharelado em Química deverá ter experiência em pesquisa ou extensão na área de química ou afins.

§2º. O(A) orientador(a) do TCC para o curso de Licenciatura em Química deverá ter experiência em Ensino ou extensão na área de química ou afins.

§3º. A coorientação do TCC poderá ocorrer, desde que o(a) coorientador(a) também seja docente, e haja justificativa formalizada pelo(a) orientador(a) aceita pelo Colegiado dos Cursos de Química/CCEN.

§4º. A mudança de orientação só será permitida mediante aprovação do Colegiado de Curso, ouvidos o(a) orientando(a) e o(a) orientador(a).

Art. 9º. A monografia ou Artigo referente ao TCC deverá ser escrito seguindo o padrão das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O discente é integralmente responsável pela redação e pelo conteúdo do texto referente ao TCC.

Art. 10º . A banca examinadora do TCC deverá ser composta por no mínimo 03 membros e por no máximo 04 membros, incluindo o(a) orientador(a), que presidirá a mesma.

§1º. Na impossibilidade do(a) orientador(a) presidir a banca, a mesma será presidida por um(a) docente da UFPB indicado(a) por este(a) e aprovado pela Coordenação dos Cursos de Química.

§2º. Além do(a) orientador(a), pelo menos 01 membro da banca examinadora deverá ser docente da UFPB. Os demais membros deverão ser docentes, estudantes de pós-graduação s*tricto sensu*, pesquisadores ou profissionais da química atuando em área correlata ao tema do TCC.

Art. 11º. O(a) discente deverá entregar uma cópia do texto referente ao TCC, em arquivo digital ou impressa e encadernada, a critério de cada membro da banca examinadora, em até sete (07) dias antes da data da defesa.

Art. 12º. As defesas de TCC serão públicas, presenciais e ocorrerão nas datas estabelecidas e em locais reservados pela Coordenação dos Cursos de Química, constando das seguintes etapas:

I. Apresentação oral do trabalho pelo(a) discente em até 30 minutos.

II. Arguição pela banca examinadora em até 10 minutos, cada membro.

III. Respostas do(a) discente às arguições em até 10 minutos.

IV. Deliberação pela banca examinadora sobre a atribuição da nota.

Parágrafo único. A defesa pública do TCC poderá ocorrer, excepcionalmente, fora do período definido no calendário estabelecido pela Coordenação de Curso, mediante justificativa apresentada pelo(a) orientador(a), a ser apreciada pelo Colegiado dos Cursos de Química/CCEN.

Art. 13º. A avaliação do TCC deverá observar o cumprimento dos requisitos formais do trabalho escrito, a apresentação oral e as respostas às arguições da banca examinadora.

§1º. Cada membro da banca examinadora, exceto o(a) presidente, atribuirá nota entre zero (0) e dez (10,0) ao(à) discente, sendo considerado aprovado(a) aquele que obtiver média das notas superior ou igual a sete (7,0).

§2º. As avaliações dos membros da banca examinadora serão feitas em formulário específico, anexo a esta resolução.

Art. 14º. A banca examinadora, poderá sugerir ao(à) discente que reformule elementos do texto referente ao TCC, devendo o(a) discente realizar as correções indicadas, no prazo de sete (07) dias a contar da defesa.

Art. 15º. A avaliação final será assinada pelos membros da banca examinadora e registrada na Ata de Defesa.

Art. 16º. Para o depósito final do texto correspondente ao TCC, após a aprovação da banca examinadora, o discente deve entregar os seguintes documentos, conforme o calendário estabelecido pela Coordenação de Curso:

I. Formulário de publicação para a Biblioteca Central da UFPB;

II. Formulário de publicação para a Coordenação do Curso;

III. Cópia do TCC de acordo com o protocolo estabelecido pela Biblioteca Central da UFPB.

Art. 17º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado dos Cursos de Química/CCEN.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Química, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

João Pessoa, 15 de agosto de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER DE MENDONCA FAUSTINO
Data: 18/08/2023 21:30:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Wagner de Mendonça Faustino

Presidente do Colegiado dos Cursos de Química/CCEN